



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O GOVERNO ABERTO COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

THE OPEN GOVERNMENT AS A MEANS OF PARTICIPATORY DEMOCRACY

Janaína de Oliveira¹
Michele Prass Scheffler Cattani²

RESUMO

O presente artigo busca demonstrar a ascensão do conceito de Governo Aberto e as contribuições do desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação somadas a normatização das garantias de publicidade e transparéncia das informações da Administração Pública, como suporte para que possam verdadeiramente ser efetivados os principais preceitos da democracia participativa assegurando meios de participação social no Governo. Assim, buscar-se-á inicialmente abordar os conceitos e fundamentos da democracia participativa, em seguida demonstra-se a normatização do princípio participação popular na Legislação Brasileira, para, ao final, analisar o surgimento de conceitos como o da ciberdemocracia em virtude do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e a contribuição destas para proporcionar a participação da sociedade na gestão pública auxiliando o Governo Aberto a concretizar os pilares nos quais o mesmo é baseado, o que, em termos conclusivos pode resultar na conjunção dos ideais de democracia participativa e deliberativa através da criação de novos canais de participação e apoio à tomada de decisões, viabilizando a comunicação e fortalecendo a democracia mediante a efetivação de um verdadeiro Governo Aberto. Este trabalho tem como base lógica operacional o método dedutivo e a abordagem qualitativa, e quanto ao método de procedimento, o monográfico com consulta bibliográfica, documental e de legislação aplicada.

Palavras-chave: Democracia participativa; governo aberto; tecnologias da informação e comunicação.

ABSTRACT

This article seeks to demonstrate the rise of the concept of Open Government and the contributions of the development of Information and Communication Technologies together with the standardization of publicity guarantees and transparency of Public Administration information, as a support for the effective implementation of the main precepts of participatory democracy by

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo, especialista em Direito Municipal pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2015), MBA em Gestão Pública pela Anhanguera (2014), Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo -RS. janaaina0708@yahoo.com.br

². Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Especialista em Direito Público pela Faculdade Anhanguera. Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF - RS. michelecattani@hotmail.com



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ensuring means of social participation in government. Thus, it will be initially sought to address the concepts and foundations of participatory democracy, then demonstrates the normalization of the principle of popular participation in Brazilian legislation, in order to analyze the emergence of concepts such as cyberdemocracy due to development information and communication technologies and their contribution to the participation of society in public management, helping the Open Government to realize the pillars on which it is based, which in conclusive terms can result in the combination of ideals of participatory and deliberative democracy through the creation of new channels of participation and support to decision making, enabling communication and strengthening democracy through the implementation of a true Open Government. This work has as its operational logic the deductive method and the qualitative approach, and as regards the method of procedure, the monographic with bibliographical, documentary and applied legislation.

Key-words: Participatory democracy; open government; information and communication technologies.

INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a democracia participativa e sua contextualização na figura do Governo Aberto. Inicialmente, busca-se abordar a democracia participativa, através de um breve histórico, para em seguida, demonstrar o respaldo legal concedido a participação popular na Constituição Federal Brasileira de 1988, como fundamento da República Federativa do Brasil, e a importância de serem assegurados meios para garantir a efetivação.

Nesse diapasão, passa-se a abordar o desenvolvimento do governo aberto e a contribuição das tecnologias da informação e comunicação, e de que forma este proporciona meios de debate de políticas públicas e direitos inerentes aos cidadãos, possibilitando a participação das decisões, do controle e da gestão de tudo que envolve o gasto público de forma colaborativa.

O estudo proposto refere-se à pesquisa básica, que tem como base lógica operacional o método dedutivo e a abordagem qualitativa, e quanto ao método de procedimento, este será o monográfico com consulta bibliográfica, documental e de legislação aplicada.

A problemática da pesquisa consiste em verificar se a transparência aliada às contribuições das tecnologias de informação e comunicação podem ser utilizadas para maior aproximação entre Estado e sociedade através do governo aberto aperfeiçoando da forma democrática de governo.

Nesse sentido, buscar-se-á demonstrar os efeitos do governo aberto em relação a democracia participativa e como este pode auxiliar na promoção e efetivação da participação popular proposta constitucionalmente.

1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Em termos históricos, o conceito de democracia remonta à Grécia Antiga, onde a participação dos cidadãos na tomada de decisão da vida política dava-se na Ágora, por meio de assembleias populares. O surgimento das primeiras formas de democracia foi resultado de um processo contínuo de mudanças, ao longo de várias gerações, bem como que a criação das cidades atenienses facilitou o desenvolvimento de cidadãos independentes em termos econômicos, ainda que restrita, criando um modelo de cidadão



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

propiciado pelo incipiente fluxo de comunicações oral e presencial entre os cidadãos das pequenas cidades estado³.

No século XIX que a democracia foi aperfeiçoada como forma de governo, na forma de democracia representativa, que com base em seus principais ideólogos (Rousseau, Madison, Benthan), foi na era moderna concebido como o regime ideal para proteção da sociedade em face do Estado, e a partir desse entendimento, governo democrático passou a ser associado a máxima de Lincoln: Governo do povo, pelo povo e para o povo, e aquele que preserva as liberdades públicas, direitos fundamentais individuais, separação de poderes e submissão a eleições periódicas⁴.

A complexidade social torna indesejável a participação popular nas decisões coletivas, considerando que um sistema de poder só será democrático caso as decisões coletivas sejam tomadas por todos os membros da coletividade, e que a democracia caracteriza-se por um conjunto de regras que ditam quem está autorizado a tomar decisões coletivas e por meio de quais procedimentos.⁵

Desde a idade clássica até hoje o termo democracia sempre foi utilizado para designar uma forma de governo e exercício do poder político, o qual, mais especificamente é exercido pelo povo, o Estado é caracterizado por relações de subordinação entre governantes e governados, entre detentores do poder de comando e destinatários do dever de obediência, que são relações entre desiguais.⁶

Os significados históricos da democracia representativa e da democracia direta demonstram que não se pode resolver a questão em termos de escolha forçada entre duas alternativas como se elas fossem excludentes. Há diferenças conceituais entre democracia representativa e participativa, que merecem ser diferenciadas. A democracia representativa, significa que as deliberações coletivas são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para essa finalidade, ao passo que a democracia participativa:

³ HELD, David. *Modelos de democracia*. Madrid: Alianza, 1991.

⁴ PEREZ, Marcus Augusto. *A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública*. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

⁵ BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

⁶ Ibid.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

É um regime onde se pretende que existam efetivos mecanismos de controle da sociedade civil sob a administração pública, não se reduzindo o papel democrático apenas ao voto, mas também estendendo a democracia para a esfera social. A democracia participativa ou democracia deliberativa é considerada como um modelo ou ideal de justificação do exercício do poder político pautado no debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação.⁷

Nessa seara a ampliação da democracia participativa trouxe mudanças ao perfil do Estado, impulsionando as liberdades públicas consagrando os direitos sociais sob a pressão dos eleitores, passando a democracia a tentar conciliar a realização de políticas sociais e impulsionar a economia, no entanto para tanto, os instrumentos de contenção do poder do Estado devem ser suficientes para coibir arbitrios.⁸

A democracia moderna avançada não é simplesmente um determinado dispositivo de técnica jurídica sobre como colocar em vigor textos de normas, e sim a efetiva participação dos cidadãos na esfera pública como um todo, não somente na esfera política e tampouco apenas formal, devendo ser materialmente implementada.

A nova democracia que está emergindo é participativa ou republicana porque a tradição republicana se baseia na participação dos cidadãos no processo político. Na primeira parte do século XX, quando os sindicatos e outras organizações corporativas ganharam influência política, a idéia de democracia participativa alcançou uma audiência mais ampla, mas não assumiu o status de uma nova forma de democracia na teoria política anglo-americana. No entanto, quando um filósofo político importante como Habermas escreveu sobre ação comunicativa e Joshua Cohen traduziu essa noção para o conceito de democracia deliberativa, a idéia imediatamente se expandiu. Tal como a democracia participativa, também a democracia deliberativa é um conceito republicano moderno.⁹

A perspectiva de democracia participativa é ampliada de modo possibilitar ao cidadão exercer influência e intervenção nos processos decisórios, ao encontro da perspectiva de democracia deliberativa de Habermas, consoante o postulado que o

⁷ Ibid.

⁸ PEREZ, Marcus Augusto. *A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública*. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

⁹ BRESSER-PEREIRA, Luís C.; SPINK, Peter. *Reforma do estado e administração pública gerencial*. São Paulo: FGV, 2005, p. 84.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

procedimento de decisão do governo deve ocorrer em forma de deliberação dos indivíduos em fóruns amplos de debate e negociação.¹⁰

Para Luchmann¹¹, os processos de justificação e debate público entre cidadãos livres e em condições iguais de participação com o Poder Público, ao serem pressupostos da democracia deliberativa, são uma alternativa aos limites e impasses criados pelo modelo do sistema democrático representativo.

A Constituição Brasileira de 1988, introduzindo a perspectiva participativa para além da representativa no sistema político nacional, arrolou a participação popular como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, passando esta a ter status de verdadeiro princípio da participação, e ser condição para a concretização da ordem democrática, cuja finalidade é a plena efetivação dos direitos políticos de intervenção dos cidadãos na atividade estatal na formação de sua vontade.

2 PARTICIPAÇÃO POPULAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A participação nos moldes da Constituição Federal de 1988 está inclusa no exercício de todas as funções estatais, ou seja, em seu Estado Democrático de Direito todos os poderes estão sujeitos a participação popular cuja institucionalização é essencial para as decisões e controle da Administração Pública.

O princípio da participação popular previsto constitucionalmente, não está contrapondo o exercício representativo do poder com o exercício direto, mas sim, entregando ao povo a possibilidade de se tornar membro efetivo da administração pública.

12

A participação popular assegurada constitucionalmente é ampla, não restringindo-se ao controle social, atividades administrativas, de elaboração normativa, entre outros, e apesar de não ser utilizado literalmente o termo “participação” na Constituição Federal, a

¹⁰ PATEMAN, Carole. *Participação e Teoria Democrática*. São Paulo: Paz e Terra, 1992. p. 61.

¹¹ LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. *Possibilidades e Limites da Democracia Deliberativa: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre*. 2002. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)-Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002

¹² CARRION, Eduardo Kroeff Machado. *Apontamentos de Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

democracia representativa e democracia direta nesta constante, acabam por consolidar a participação popular como própria do Estado Democrático de Direito, tanto em decorrência natural deste modelo, quanto diante de várias previsões de participação popular em diversos setores da vida pública, considerando ainda, a alocação da participação popular no capítulo dos Princípios Fundamentais.

Não há democracia sem participação. De sorte que a participação aponta para as forças sociais que vitalizam a democracia e lhe assinam o grau de eficácia e legitimidade no quadro social das relações de poder, bem como a extensão e abrangência desse fenômeno político numa sociedade repartida em classes ou distintas esferas e categorias de interesses.¹³

A participação popular corresponde à possibilidade de intervenção não representativa, através de instrumentos que garantem a participação popular e controle social da Administração Pública.¹⁴

Para que o cidadão seja capaz de interferir na vida política em busca da efetividade de uma democracia participativa é necessário que a sociedade civil e o governo lhe garantam direitos básicos, como o acesso a informação e meios de participação popular que fortaleçam a cidadania e os vínculos sociais com a administração pública.

Como ferramenta de participação popular é primordial o acesso e a transparência da informação dos atos públicos, respaldada pelo princípio constitucional da publicidade, uma vez que o grau de difusão da informação ao cidadão é o meio efetivo para aferir a extensão do exercício de controle democrático de determinado Estado.

O dever de publicar e fornecer informações por parte dos órgãos públicos é inerente as funções da própria administração pública sendo respaldada constitucionalmente (art.37 da Constituição Federal).

A criação de canais de ligação entre governo e sociedade civil como espaço de discussão e debate, buscando o ideal da tomada de decisões em num ambiente plural, com participação ativa do cidadão no processo de discussão vai ao encontro princípio da participação popular:

¹³ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 51.

¹⁴ GOHN, Maria da Glória. *Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2001.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O entendimento dos processos de participação da sociedade civil e sua presença nas políticas públicas nos conduz ao entendimento do processo de democratização da sociedade brasileira, o resgate dos processos de participação leva-nos, portanto, às lutas da sociedade por acesso aos direitos sociais e à cidadania. Nesse sentido, a participação é, também, luta por melhores condições de vida e pelos benefícios da civilização.¹⁵

Importante, que seja efetivado pensamento de Demo¹⁶: “Participação precisa ser construída, forçada, refeita, recriada.”

3. O GOVERNO ABERTO COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Historicamente, é possível constatar que as formas democráticas através da participação popular que foram acima destacadas carecem de efetividade ou são pouco utilizadas, no entanto, face às transformações da sociedade globalizada e em consequência desta, é necessário que as formas de participação acompanhem essas mudanças, além de buscar adequar o Direito a elas.

A existência de instituições representativas e/ou consultivas não são suficientes para a plena concretização da democracia, uma vez que um Estado democrático deve assegurar uma sociedade participativa onde todos os sistemas políticos tenham sido democratizados e onde a socialização por meio da participação pode ocorrer em todas áreas.¹⁷

Atualmente, face a passagem das tecnologias analógicas às tecnologias digitais, o fluxo do processo informacional, a direção dos fluxos comunicativos é alterado, trazendo novas formas e meios de participação da sociedade na gestão e participação democrática.

Nesta seara, destaca-se a contribuição das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), especialmente a Internet, para a maximização das oportunidades dos cidadãos no processo político, sendo utilizada para superar os limites a estes impostos, com vistas, a minimizar as distâncias com a utilização e efetividade no ciberespaço,

¹⁵ Ibid.p.13.

¹⁶ DEMO, Pedro. **Participação é Conquista: noções de política social participativa.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993. p. 82.

¹⁷ PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática.** São Paulo: Paz e Terra, 1992.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ampliando o próprio conceito de esfera pública e reduzindo barreiras entre o cidadão e a Administração Pública.

A criação de meios para desenvolver a democracia participativa, em decorrência das novas Tecnologias da Informação e Comunicação, além de alterar a forma e o espaço de expressão desta, trazem novos conceitos como o de “ciberdemocracia”, a qual pode ser conceituada como:

Al conjunto de teorías y de fenómenos prácticos referentes a la incidencia de las NT [novas tecnologias] en la política. En su acepción más amplia y genérica, la teledemocracia puede definirse como la proyección de las NT a los procesos de participación política de las sociedades democráticas.¹⁸

Neste contexto, a ciberdemocracia consiste na criação de processos e mecanismo de discussão, a partir de um diálogo entre o Cidadão e o Estado, para se chegar a uma política de decisões, onde a participação popular se torna mais real em termos práticos.

Para Perez Luño¹⁹ a presença das novas tecnologias em todos os aspectos da vida individual e coletiva, com consecutiva expansão na esfera política e jurídica, faz com que se estabeleçam por consequência, também, no âmbito e exercício da cidadania, possibilitando a utilização da Internet como um dos meios utilizados para concretização das propostas de uma participação mais democrática na vida do Estado.

A existência de ferramentas eletrônicas e disponibilização de informações e possibilidade de interação com o cidadão são muito importantes para a construção de uma democracia real.

Para Pierre Lévy²⁰ (2002, p. 32), “os destinos da democracia e do ciberespaço estão amplamente ligados”, o que de fato decorre da estreita ligação e do poder que a internet possui de ampliar o próprio espaço público, e proporcionar o conhecimento, acesso e transparência da Administração Pública a toda população, como forma de exteriorizar e facilitar o exercício.

¹⁸ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Ciberciudanía@ o Ciudadanía@.com*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.p.60.

¹⁹ Ibid.

²⁰ LÉVY, Pierre. *Ciberdemocracia*. Lisboa: Editions Odile Jacob, 2002.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A utilização das novas tecnologias deve estar pautada na democratização da informação, possibilitando que se trabalhe para a construção de uma sociedade mais solidária, justa e democrática.²¹

De acordo com Naser, Concha²²:

La presión sobre los organismos públicos para mejorar sus servicios, para aumentar su eficiencia, para mostrar una mayor transparencia y entregar mayor accesibilidad son cada vez mayores y en ese marco, las nuevas tecnologías de la información juegan un rol fundamental.

Com avanço das tecnologias de informação e comunicação, são trazidos também desafios, uma vez que a administração pública além de fornecer serviços deve ampliar os meios de informação e conhecimento e garantir a interação da sociedade com o Poder Público, com vistas a garantir a transparência e exercício da democracia pela sociedade como um todo.

A democracia participativa recebe uma nova roupagem com a difusão das tecnologias da informação e comunicação, em atendimento ao princípio decorrente do próprio Estado Democrático de Direito, que permite uma participação mais direta dos cidadãos nas estruturas de poder.²³

Neste contexto, surge o conceito de Governo Aberto com o desenvolvimento da internet e transformação substancial da cultura das sociedades, principalmente em relação ao acesso à informação.

O governo aberto pode ser considerado como uma evolução do conceito de Governo Eletrônico, uma vez que prima pela mudança de valores, um repensar das administrações e dos governos, de seus procedimentos e dogmas.²⁴

A contribuição das TICs em relação a concretização do Governo Aberto diz respeito à adoção de práticas interativas e participativas para que a população, de forma

²¹ PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Ciberciudadanía@ o Ciudadanía@.com*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.p.60.

²² NASER, Alejandra; CONCHA, Gaston. *El Gobierno Electrónico en la gestión pública*. Cepal, Serie Nº 7. Santiago. Chile. 2007.

²³ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito da participação política legislativa, administrativa, judicial* (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimidade). Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

²⁴ RAMINELLI, F. P. **Do governo eletrônico ao governo aberto:** a utilização dos sites de redes sociais pelo e-gov brasileiro na efetivação da democracia participativa. In: CONPEDI. (Org.). *Direito e novas tecnologias*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 255-281.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

colaborativa, atue como sujeito ativo na construção e na fiscalização de políticas públicas, tendo a internet e as mídias sociais como plataforma de apoio.

Em razão da insuficiência do simples uso de tecnologia, sem um verdadeiro diálogo com o cidadão, o tema Governo Aberto abrange novos elementos que vão além da abertura de dados proposta pelo Governo Eletrônico, promovendo o estímulo a transparência, a colaboração e a participação social, que são os pressupostos do Governo Aberto.²⁵

O Governo Aberto concede poderes aos cidadãos, dentro de uma conjunção dos ideais de democracia participativa e deliberativa através de novos canais de participação e apoio à tomada de decisões que tem seu poder enormemente ampliado em face do desenvolvimento dos meios de tecnologia e comunicação, em especial da internet, tratando o cidadão de forma muita além de um mero receptor de informação, para dessa forma, contribuir para efetivação de uma democracia concretamente participativa.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 traz diversos dispositivos consolidando a participação social como forma de trazer solidez a democracia aproximando os cidadãos da gestão pública, a qual indubitavelmente necessita de transparência e pleno acesso a sociedade.

A democracia participativa tem como pressuposto a participação dos cidadãos no Estado, nesse diapasão, cabe a este buscar a adotação de práticas que incorporem mediante procedimentos comunicacionais que propiciam a efetivação da transparência e da participação popular, como meio de promover um ambiente propício ao debate público, para o direcionamento das políticas públicas em consonância as necessidades da sociedade.

O novo contexto implementado pela evolução do uso das tecnologias de informação e comunicação e a utilização destas pelo Estado, seja através de sítios oficiais

²⁵ BERBERIAN, Cynthia de Freitas Q.; MELLO, Patricia Jussara Sari Mendes de; CAMARGO, Renata Miranda Passos. **Governo Aberto:** a tecnologia contribuindo para maior aproximação entre o Estado e a Sociedade. *Revista TCU*, v. 131, p. 30-39, 2014. Disponível em: . Acesso em 15 de agosto de 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ou redes sociais, contribui para promover a participação popular, e nesse sentido, o governo aberto, por possuir em sua proposta a concessão de poderes aos cidadãos para além de simples receptores de informações, através da conjunção dos ideais de democracia participativa e deliberativa com criação de novos canais de participação e apoio à tomada de decisões, viabilizando a comunicação e fortalecendo a democracia.

REFERÊNCIAS

BERBERIAN, Cynthia de Freitas Q.; MELLO, Patricia Jussara Sari Mendes de; CAMARGO, Renata Miranda Passos. Governo Aberto: a tecnologia contribuindo para maior aproximação entre o Estado e a Sociedade. *Revista TCU*, v. 131, p. 30-39, 2014. Disponível em: . Acesso em 15 de agosto de 2017.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRESSER-PEREIRA, Luís C.; SPINK, Peter. **Reforma do estado e administração pública gerencial**. São Paulo: FGV, 2005.

CARRION, Eduardo Kroeff Machado. **Apontamentos de Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

DEMO, Pedro. **Participação é Conquista**: noções de política social participativa. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993. p. 82.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2001

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Editions Odile Jacob, 2002.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Possibilidades e Limites da Democracia Deliberativa**: a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre. 2002. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)-Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da participação política legislativa, administrativa, judicial** (fundamentos e técnicas constitucionais da legitimidade). Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

NASER, Alejandra; CONCHA, Gaston. **El Gobierno Electrónico en la gestión pública**. Cepal, Serie N° 7. Santiago. Chile. 2007. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/7330/S1100145_es.pdf;jsessionid=1CDEE3B07882CBC436621C32398876B7?sequence=1. Acesso em: 21 de junho de 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

PATEMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Ciberciudanía@ o Ciudadanía@.com**. Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

PEREZ, Marcus Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública** . 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

RAMINELLI, F. P. Do governo eletrônico ao governo aberto: a utilização dos sites de redes sociais pelo e-gov brasileiro na efetivação da democracia participativa. In: CONPEDI. (Org.). **Direito e novas tecnologias**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 255-281.